



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. Delegado Caveira)**

Altera o art. 161 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena para o crime de usurpação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 161 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.161.....  
Pena – reclusão, de um a quatro anos. (NR)  
§ 1º.....  
I.....  
II.....  
§ 2º.....  
§ 3º.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É notório que em 2023, o país vive uma onda de invasões e ocupações de terras, sejam públicas ou particulares, e que isso tem se agravado. Essas ações são orquestradas e realizadas por movimentos que se descrevem como “sociais” com a justificativa de acelerar os processos de desapropriação.

Apresentação: 25/04/2023 10:41:19.537 - Mesa

PL n.2108/2023



\* CD 234360779600 \*  
exEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposta tem a finalidade de alterar o art. 161 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena para o crime de usurpação, principalmente na questão do esbulho possessório, que está descrito no artigo 161, parágrafo 1º, inciso II, do Código Penal, que tipifica a conduta de invadir terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório, com violência ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas.

Nesse sentido esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

**Deputado DELEGADO CAVEIRA**

